



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**  
**MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**

**DECRETO Nº 3.649, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
CULTURA DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA.**

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o Município é membro da Federação e, nos termos dos artigos 18, 29 e 37 a 41, 145, 149-A, 150, 156, 158, 194, 198, § 2º, entre outros, da Constituição Federal, possuindo autonomia político-administrativa;

**CONSIDERANDO** que ao Município foi concedido poder de auto organizar-se mediante a edição de lei orgânica (artigo 29 da CF/88), inclusive com a faculdade de legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, I, da CF/88), como estes ora em debate, que tratam da organização municipal dos órgãos e serviços necessários à população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar e organizar o órgão de Turismo e Cultura visando a sua instituição atualizada de modo a espelhar as melhores práticas de gestão e governança, acompanhando a evolução das relações institucionais e atendendo às novas exigências estabelecidas com o intuito de aprimorar a Administração Pública, buscando o crescimento do interesse turístico e a promoção do investimento turístico, cultural e financeiro para o Município;

**CONSIDERANDO** as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 2.432, de 13 de maio de 2020, em especial no § 6º do artigo 1º;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO 3.649/2025 FLS. 002

### D = E = C = R = E = T = A: -

**Art. 1º** A Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura, como órgão de perfil finalístico, está organizada conforme os processos de trabalho, atribuições e quadro de gestão previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Integram a Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura as respectivas assessorias.

**Art. 2º** Compete à Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura, além das atribuições básicas previstas no § 4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 2.432, de 13 de maio de 2020:

I - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo e Cultura, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - Promover a estruturação e organização da cadeia produtiva do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo e cultura no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;

III - Administrar o funcionamento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura física de apoio e orientação ao turista;

IV - Desenvolver ações e medidas voltadas à recepção/atendimento dos turistas no Município;

V - Prestar apoio à guias de turismo e/ou profissionais do turismo, que prestam serviços à Coordenadoria, disponibilizando prontamente mapas e material promocional que os auxiliem sobre o Município;

VI - Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo e de negócios de Piratininga, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

VII - Planejar e elaborar o Plano Municipal de Turismo com diretrizes, objetivos e metas a serem alcançados com indicadores de acompanhamento;

VIII - Colaborar, de maneira transversal com outras Coordenadorias, na manutenção e aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações voltadas ao turismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO 3.649/2025 FLS. 003

IX - Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados de deliberação, de controle social e afins na sua área de atuação;

X - Organizar e atualizar dados e informações do Município sobre:

- a) sinalização turística no Município;
- b) segurança turística e informações da segurança pública municipal;
- c) rede de alimentação, de hotéis, de hostels, de pousadas, abrigos e similares;

d) guias de turismos;

e) táxi, transporte urbano e aplicativos de mobilidade urbana;

f) pontos e informações turísticas;

g) restaurantes e similares;

h) hospitais e farmácias.

XI - Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

**Art. 3º** Compete às Assessorias da Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura, com a orientação de seu Coordenador:

I - Planejar, coordenar e articular os eventos públicos, de diferentes portes e características, a serem realizados no Município;

II - Implementar, atualizar e operacionalizar um sistema integral de informação referente à estrutura e comportamento do setor turístico do Município;

III – Definir, promover e divulgar o calendário turístico e cultural do Município, de forma articulada e participativa com as organizações empresariais, culturais, e as Coordenadorias Municipais;

IV - Promover, coordenar e executar a realização de eventos públicos municipais, que tenham por objeto atração e/ou desenvolvimento do turismo do Município;

V - Promover o planejamento da gestão de eventos públicos e de apoio ao turismo no Município, estabelecendo as diretrizes e orientações gerais;

VI - Prestar apoio as atividades dos Postos de Informações ao Turista - PIT;

VII - Realizar outras atividades afins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**  
**MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**

**DECRETO 3.649/2025 FLS. 004**

VIII - Colaborar, de maneira transversal com outras secretarias, na manutenção e aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações voltadas ao turismo;

IX - Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados de deliberação, de controle social e afins na sua área de atuação;

X - Realizar outras atividades afins.

**Art. 4º** A estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Piratininga é gerida por quadro de pessoal a que alude os Anexos da Lei nº 1.122, de 23 de novembro de 1.990, Lei Complementar nº 2.432, de 13 de maio de 2020 e demais correlatas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

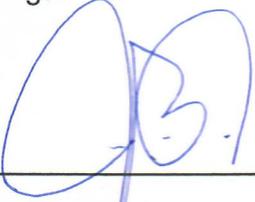
Piratininga, 10 de janeiro de 2025.



---

**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



---

**JULIO FERNANDES PADILHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento